

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

ESTADO DO PARANÁ

LEI HUNICIPAL NO 665/78

Súmula: Asajusta vencimentos dos funcioná rios Municipais e dá outras provi dências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Perenã, aprovou e su Angelo Mezzomo, Prefeito Munciipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19) - Os vencimentos dos Funcionários Munici- *
peis a partir de 1º de Fevereiro de 1978, vigorarão de acordo com a seguinte tabela:

a) - Cargo de Provimento em Comissão GRUPO DIRECÃO SUPERIOR

Nival	08	498	lvencimento	mensel	5,760,00
NIVABI	03	-	2vancimente	monsal	7,360,00
Nivel	DG	***	3vancimento	monani	9,360,00

b) - Grupo de Provimento Efetivo GRUPO MAGISTÉRIO

Nivel	-	3vencimento	mensal	2,884,00
Nivel	-	2vancimento	mensal	2,548.00
Nivol	800	1vencimento	monaal	1 400 00

GRUPO DE SERVICOS AUXILIARES

Nivel	-	6vancimento	mononlessessesses	3,296,03
Nivel	-	Svencimento	mensal	2,640,00
Nigol	-	4vencimento	mensel	2,329,00
Nivel	-	3vancimento	mensal	1,936,00
Nigel	-	2vencimento	menselDS	1,744,00
Nivel	-	lvancimento	monsal,	1,652,00

Art. 20) - O salário família será concedido na base' de C\$50,00 (cinquenta cruzeiros), por dependente.

Art. 39) — As despesas decorrentes do cumprimento de presente Lei, correrão pelas dotações específicas consignadas no Orçamento Vigante.

Art. 40) - Esta Lei entrará em vigor na deta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Frefeito Municipal de Coronel Vivida, * Estado do Peranã, aos 11)onze) dias do mês de merço de 1978, 90º da República e 23º do Município.

ANGELO MEZZOMO
Prefeito Manicipal

Pagistre-se e Publique-se